DECRETO Nº 1.193

De 16 de junho de 2005.

Nomeia membros para comporem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei nº 1.055, de 30 de agosto de 2000, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX, XII e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 1.055, de 30 de agosto de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei nº 1.055/2000, no Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Pradópolis, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, fica constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito do Município:

a) titular: Juliana Picollo de Oliveira Monsalve, nutricionista, RG nº 22.363.605;

b) suplente: Elvira Menossi Cotrin, encarregada da merenda escolar, RG nº 8.065.485;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal:

a) titular: José Carlos de Oliveira, RG nº 3.166.759;

c) suplente: Luiz Antônio Destro, assessor jurídico, RG nº 8.143.964;

III – dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe:

a) titular: Diôvanda Brito Pereira Pupulin, RG nº 12.162.792-5

b) titular: Luciana Aparecida Cordeiro de Almeida Aurélio, RG nº 18.818.903-8;

c) suplente: Maristella Fioravante, RG nº 19.814.799;

d) suplente: Fábio Renato Manzoli, RG nº 29.859.522-9;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos de Escolas:

a) titular: Aparecida Alves Lima da Silva, RG nº 18.144.405-7;

b) titular: Alciene Aparecida Paulo, RG nº 19.813.997;

c) suplente: Lidiane Sulpino dos Santos de Aguiar, RG nº 26.677.195-6;

d) suplente: Ana flora dos Santos, mãe de aluno, RG nº 25.018.764-4;

V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pradópolis;

a) titular: Valéria da Costa Silva; RG nº 40.094.597-6;

b) suplente: Vera Lúcia da Costa Silva; RG nº 28.917.466-1.

§ 1º Os membros, efetivos e suplentes, e o Presidente do CAE, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 2º As funções de membro do CAE não são remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei nº 1.055/2000.

Art. 3º Aplicam-se no que couber, aos membros integrantes do novo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, as disposições da Lei nº 1.055, e, subsidiariamente, no que couber, a Medida Provisória nº 2.178-36.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 16 de junho de 2005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo